



**Câmara Municipal de Guaíba**  
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO \_\_\_\_/2022

**“instituir a obrigatoriedade das empresas concessionárias de serviços públicos e privados a instalar placas e/ou cavaletes de identificação nos locais das obras e/ou serviços”.**

Art. 1º - O Executivo Municipal deverá instituir a obrigatoriedade das empresas concessionárias de serviços públicos e privados a instalar placas e/ou cavaletes de identificação nos locais das obras e/ou serviços.

Art. 2º - Ficam obrigadas as empresas concessionárias de serviços públicos ou privados a instalar placas e/ou cavaletes de identificação de obras e serviços em vias, passeios, áreas e prédios públicos no município de Guaíba.

Art. 3º - As empresas deverão manter as placas e/cavaletes de identificação de execução da obra ou serviço durante todo o período de intervenção para fins de identificação e conhecimento da população e órgãos de fiscalização.

Art. 4º - As placas ou cavaletes deverão possuir medidas mínimas de 90x60m<sup>2</sup> e fontes de letras conforme padrão estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, legíveis a motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres, contendo a descrição OBRAS E/OU SERVIÇOS DA CONCESSIONÁRIA PRESTADORA DA QUE ESTÁ EXECUTANDO A INTERVENÇÃO OU A SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA em caso de terceirização e, contendo a mesma identificação visual da referida concessionária, com data de início e previsão de término e o valor total da execução.

Art. 5º - A empresa concessionária de serviço público ou privado que descumprir a obrigatoriedade será notificada pelo Executivo Municipal a cumprir a determinação em 48hs úteis após a notificação para cumprir a determinação.

Art. 6º - A empresa que após a notificação descumprir a determinação sofrerá multa de 500 UFIRM.





**Câmara Municipal de Guaíba**  
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 9 - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto para fins de sua devida aplicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa **instituir a obrigatoriedade das empresas concessionárias de serviços públicos e privados a instalar placas e/ou cavaletes de identificação nos locais das obras e/ou serviços**, afim de identificação e fiscalização dos cidadãos e do Poder Público. Desta forma a população estará informada de qual órgão estará realizando a obra ou serviço na cidade, assim podendo realizar suas críticas, reclamações ou acionar o órgão correto em casos de sinistros, eventuais transtornos ocasionados pela intervenção.

Por tais razões, contamos com a compreensão dos pares e submetemos o presente Projeto de Lei a apreciação, votação e aprovação de Vossas Excelências.

Guaíba, 28 de Abril de 2022.

Marcelo Soares Reinaldo Prefeito Municipal

PLL 050/2022 - AUTORIA: Ver. Dr. João Collares  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 018117 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0DF93470342A212CC0F2800E5B53D567

